



**TC 019.823/2012-6**

**Tipo:** TCE

**Relator:** Min. Augusto Nardes

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura  
Municipal de Itapororoca/PB

**Responsável:** José Ribeiro da Silva (CPF  
434.571.344-72)

**Advogado:** Ivo Marcelo Spínola da Rosa  
(OAB/MT 13.731) e outros

**Interessado em Sustentação Oral:** não há

**Sumário:** renovação de correspondência

## **DESPACHO**

Nos termos do art. 179, § 7º, do Regimento Interno do TCU, “quando a parte for representada por advogado, a comunicação deve ser dirigida ao representante legalmente constituído nos autos”.

Consta nos autos, em razão de substabelecimento juntado à peça 46, que o representante legal da empresa Frontal – Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. (CNPJ 01.140.694/0001-25) é o advogado Ivo Marcelo Spínola da Rosa (OAB/MT 13.731).

Desse modo, a notificação do Acórdão 2172/2015-TCU-2ª Câmara (peça 45), realizada mediante o Ofício 0891/2015-TCU/Selog (peça 55), de 14/5/2015, foi encaminhada à empresa Frontal – Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda., por meio do Sr. Ivo Marcelo Spínola. O comprovante de recebimento da correspondência pelo destinatário (AR dos Correios) data de 22/5/2015 e encontra-se juntado aos autos à peça 58.

Ocorre, entretanto, que a Assessoria da Secex-Paraíba, ao compulsar os autos com o fito de constituir os respectivos processos de cobrança executiva, observou a ausência do instrumento de mandato da empresa Frontal – Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. outorgando poderes de representação aos advogados autores do substabelecimento juntado à peça 46.

Considerando o insucesso na busca do instrumento de mandato original, promoveu-se nova notificação da empresa Frontal – Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda., desta feita por intermédio do Sr. Ronildo Pereira Medeiros, sócio-administrador da sociedade, no endereço da empresa sito à Rua 01, n.º 2, Quadra 01, Jardim Costa do Sol I, Cuiabá/MT, Cep 78.070-459 (peça 72), que, todavia, revelou-se infrutífera em razão da mudança de endereço da empresa, conforme AR dos Correios juntado à peça 73.

Diante disso, realizou-se nova tentativa de notificação da empresa, por meio do Ofício 0098/2016-TCU/Selog (peça 76), de 21/1/2016, com o envio do expediente notificativo para o endereço de domicílio do Sr. Ronildo Pereira Medeiros, representante legal da empresa, sito à Avenida Haiti, n. 489, Jardim das Américas, Cuiabá/MT, Cep 78.060-618. A correspondência foi recebida em 28/1/2016 (peça 77).

Nada obstante o recebimento da notificação do Tribunal no endereço de domicílio do sócio-administrador da empresa, processualmente ela não é considerada válida pelo TCU, haja vista que nos termos do art. 3º da Resolução TCU 170/2004 as comunicações devem ser realizadas aos seus



destinatários. Assim, quando a comunicação é realizada por meio de carta registrada, com aviso de recebimento, deve ser considerado o endereço da pessoa jurídica.

Conforme indicação constante no sistema “Orientar”, caso não se consiga localizar a empresa, antes de recorrer à publicação de edital, é conveniente encaminhar a notificação para o endereço do seu representante legal, mas, nessa situação, a ciência deve ser contada apenas com o comparecimento ao processo do responsável (pessoa jurídica), pois a revelia não poderá ser caracterizada com a entrega da comunicação no endereço do sócio ou representante legal, visto que é diverso do endereço da empresa. Caso não haja manifestação da empresa, na pessoa do seu representante legal, deve-se partir para a publicação do edital.

Por todo o exposto, conforme o disposto no art. 179, III, do Regimento Interno do TCU c/c art. 3º, IV, c/c o art. 4º, III, da Resolução TCU 170/2004, deve ser realizada previamente à constituição dos respectivos processos de cobrança executiva, a notificação, por edital, da empresa Frontal – Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda., do teor do Acórdão 2172/2015-TCU-2ª Câmara.

Após a publicação do edital, configurando-se a inércia da empresa Frontal – Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. quanto aos fatos noticiados, promova-se a juntada da notificação aos autos dos processos relacionados no Despacho de peça 87 dos autos.

Selog, Assessoria, 2/8/2016.

(Assinado Eletronicamente)

**Euler Kleber Nunes dos Reis**

Assessor – Mat. 6471-8